


EDITAL N.º 233/2024

----- Maria Manuel Barbosa Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Espinho, no exercício da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), torna público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do RJAL, que a Câmara Municipal de Espinho, em sua reunião ordinária de 4/11/2024, aprovou as "*Normas de organização e funcionamento do Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de Espinho*", com vista à definição das regras que orientam a sua organização e funcionamento, que agora se publicita (conforme documento anexo), para entrar em vigor no dia seguinte à sua publicitação por via do presente Edital. -----

----- E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo. -----

----- Espinho, 6 de novembro de 2024. -----

A Presidente da Câmara Municipal,

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À VACINAÇÃO INFANTIL DE ESPINHO	Data	Revisão
		---	00
			Codificação
		PG03-00-IMP-10 05	

NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À VACINAÇÃO INFANTIL DE ESPINHO

PREÂMBULO

O Programa Nacional de Vacinação não contempla, ainda, vacinas consideradas pelos pediatras importantes para a saúde e bem-estar da criança, nomeadamente, a vacina contra o Rotavírus e a vacina contra a Meningite.


No entanto, a vacina contra o Rotavírus está indicada na imunização ativa de crianças a partir das 6 semanas de idade para a prevenção de gastroenterites devidas a infeções originadas por aquele vírus, e a vacina contra a Meningite está indicada também a partir das 6 semanas de vida e antes dos 6 meses, e protege contra a infeção grave que atinge diretamente as meninges (membranas que envolvem o cérebro e a medula espinhal).

As assimetrias sociais e económicas também se refletem no acesso a dispositivos médicos, como é o caso da vacinação que não está incluída no Plano Nacional de Vacinação e que é, exclusivamente, suportada pelas pessoas utentes, o que leva a que algumas delas, pela sua frágil condição económica, não tenham a possibilidade de adquirir as referidas vacinas.

Com efeito, no âmbito Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação de Espinho (PMINDE) e das ações de parentalidade cuidadora que têm sido desenvolvidas em estreita articulação com a Unidade de Cuidados na Comunidade Arcozelo/Espinho da Unidade Local de Saúde de Gaia/Espinho, as futuras mães e os futuros pais têm sinalizado a necessidade de apoio para a aquisição das vacinas em questão.

O Município de Espinho entende ser importante combater a desigualdade no acesso aos cuidados de saúde neste âmbito, e, para tal, criar um apoio que sirva de complemento ao Serviço Nacional de Saúde, promovendo o acesso universal à vacinação referida, contribuindo, desse modo, para a prevenção de doenças nas crianças e jovens, para atenuar a desigualdade e exclusão social e para a construção de uma sociedade mais solidária, mais justa, mais coesa e, conseqüentemente, com melhor qualidade de vida.

De acordo com o previsto nas alíneas g) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL – aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), os

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À VACINAÇÃO INFANTIL DE ESPINHO	Data	Revisão
		4/11/2024	00

municípios possuem atribuições e competências em matéria de saúde e, também, especialmente, de promoção do desenvolvimento do concelho, no caso, em termos do acesso aos cuidados de saúde.

Nesta sequência, o Município de Espinho organiza e implementa o programa de apoio à vacinação infantil, com vista à melhoria das condições de vida das famílias residentes em Espinho, abrangendo as vacinas contra o Rotavírus (com nome comercial de Rotarix, tomada em duas doses) e contra a Meningite (com nome comercial de Nimenrix, tomada em três doses) tendo como beneficiárias as crianças nascidas a partir de 1 de outubro de 2024.

Para a implementação deste programa municipal de apoio à vacinação infantil afigura-se como necessário estabelecer as regras que norteiam a sua atribuição, e a organização e funcionamento deste programa municipal.


Assim, ao abrigo da competência regulamentar da Câmara Municipal nos termos conjugados do previsto na parte final da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no âmbito das atribuições do município previstas nas alíneas g) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL, são aprovadas pela Câmara Municipal de Espinho as presentes "*Normas de organização e funcionamento do Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de Espinho*", com vista à definição das regras que orientam a sua organização e funcionamento:

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1 - As presentes Normas estabelecem o conjunto de princípios e regras de organização e funcionamento do Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de Espinho e os requisitos e termos a que deverá obedecer a atribuição desse apoio.

2 - O Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de Espinho tem como finalidade assegurar a participação integral das vacinas contra o Rotavírus (com nome comercial de Rotarix, tomada em duas doses, a partir das 6 semanas de vida e durante os primeiros 12 meses de vida) e contra a Meningite (com nome comercial de Nimenrix, tomada em três doses, tomada a partir das 6 semanas de vida e antes dos 6 meses), que não estão contempladas no Plano Nacional de Vacinação e que sejam prescritas no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, para todas as crianças nascidas a partir de 1 de outubro de 2024 e cujo agregado familiar tenha domicílio no concelho de Espinho.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À VACINAÇÃO INFANTIL DE ESPINHO	Data	Revisão
		4/11/2024	00 Codificação PG03-00-IMP-10 05

3 – Os apoios objeto do presente programa municipal constituem apoios em espécie, consubstanciando-se na disponibilização das vacinas abrangidas às famílias das crianças beneficiárias diretamente numa das farmácias aderentes.

Artigo 2.º

Princípios

1 - A implementação deste programa e atribuição dos apoios nele previstos rege-se pelos seguintes princípios da igualdade, da subsidiariedade, da solidariedade e da transparência.

2 – A implementação do programa de apoio à vacinação infantil em Espinho obedece a uma lógica de igualdade de oportunidades no acesso, podendo beneficiar do mesmo todas as crianças nascidas a partir de 1 de outubro de 2024 cujo agregado familiar tenha domicílio no concelho de Espinho, independentemente dos respetivos rendimentos.

3 – De igual modo, o programa de apoio à vacinação infantil em Espinho é implementado de forma transparente, sendo participada a aquisição das vacinas em causa em qualquer farmácia que, estando oficialmente credenciada e habilitada para o efeito, tenha aderido ao programa como entidade parceira do Município e celebrado protocolo para o efeito.

4 – Sendo implementado numa lógica de solidariedade e subsidiariedade, o programa de apoio à vacinação infantil em Espinho destina-se exclusivamente a crianças que não tenham qualquer outra forma de apoio para o mesmo fim (ou seja, a vacinação contra o Rotavírus e contra a Meningite), seja de que ordem ou a que título.


5 – Em razão da solidariedade e subsidiariedade deste programa apenas é participada a aquisição das vacinas contra o Rotavírus e contra a Meningite que tenham sido prescritas pelo Serviço Nacional de Saúde e enquanto as mesmas não estiverem incluídas no Plano Nacional de Vacinação.

Artigo 3.º

Pessoas Beneficiárias

1 – O programa de apoio à vacinação destina-se às crianças nascidas a partir do dia 1 de outubro de 2024, cujos agregados familiares residam no concelho de Espinho e que preencham as condições de acesso previstas nas presentes normas, com vista à sua vacinação contra o Rotavírus (a partir das 6 semanas de vida e durante os primeiros 12 meses de vida, em duas doses [Rotarix]) e contra a Meningite (a partir das 6 semanas de vida e antes dos 6 meses, em três doses), dentro da duração do período de implementação do programa, nos termos do fixado nas presentes Normas.

2 – O apoio objeto do presente programa pode ser requerido pela pessoa dos progenitores, adotantes ou detentores da guarda regulada da criança interessada.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À VACINAÇÃO INFANTIL DE ESPINHO	Data	Revisão
		4/11/2024	00 Codificação PG03-00-IMP-10 05

Artigo 4.º

Condições de acesso

Podem ter acesso à comparticipação financeira para a aquisição das vacinas contra o Rotavírus e contra a Meningite, que sejam prescritas pelo Serviço Nacional de Saúde e não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, todas as crianças nascidas partir do dia 1 de outubro de 2024 cujo agregado familiar reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Residir no concelho de Espinho, tendo aí o seu domicílio fiscal;
- b) Não usufruir de outro tipo de apoio para o mesmo fim, financeiro ou em espécie, e independentemente da origem ou natureza;
- c) Apresentar a prescrição médica da vacina efetuada pela pessoa do respetivo médico de família do Serviço Nacional de Saúde ou de outro médico neste âmbito;
- d) Não possuir dívidas para com o Município de Espinho, sem prejuízo das situações que em exista plano de pagamento de regularização de dívida válido e em vigor.

Artigo 5.º

Requerimento


1 - O pedido da atribuição do apoio à vacinação contra o rotavírus e contra a meningite é feito através de requerimento apresentado em formulário próprio, disponibilizado pelos serviços de atendimento da Câmara Municipal e disponível na página da internet do Município, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento da criança interessada;
- b) Prescrição médica das vacinas efetuada no âmbito do Serviço Nacional de Saúde;
- c) Comprovativo do domicílio fiscal da criança e do respetivo agregado familiar emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

2 - As pessoas requerentes autorizam o Município de Espinho a proceder à utilização e tratamento dos dados fornecidos, em conformidade com a legislação aplicável.

3 - Só serão objeto de análise e apreciação os pedidos que se encontrem instruídos com todos os elementos e documentação exigíveis de acordo com o previsto nas presentes Normas, sendo, os demais, objeto de rejeição liminar.

4 - Para efeito da apreciação dos pedidos de comparticipação no âmbito do programa objeto das presentes Normas, o Município de Espinho pode, a qualquer momento, exigir à pessoa requerente a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas ou esclarecimentos quanto às mesmas, dispondo a mesma de um prazo de cinco dias úteis, a contar da data de receção da

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À VACINAÇÃO INFANTIL DE ESPINHO	Data	Revisão
		4/11/2024	00
			Codificação
		PG03-00-IMP-10 05	

respetiva notificação, para apresentar todos os elementos solicitados, com a cominação de o pedido de apoio ser indeferido se não o fizerem naquele prazo.

5 – O modelo do requerimento previsto no n.º 1 do presente artigo consta do Anexo I às presentes normas, podendo ser objeto de revisão ou atualização por Despacho da Presidente da CME, com base em proposta dos serviços, caso tal se venha a justificar no decurso da execução deste programa.

6 – A apresentação dos requerimentos com vista à atribuição deste apoio à vacinação contra o Rotavírus e a Meningite pode ser feita presencialmente no Atendimento Municipal de Espinho (Edifício dos Paços do Concelho, no horário de abertura ao público, das 8h30m às 16h00, por correio eletrónico para geral@cm-espinho.pt (com a devida junção obrigatória de todos os elementos instrutórios em formato digital), ou por via postal por carta dirigida ao Município de Espinho e enviada para a morada: Edifício dos Paços do Concelho, Praça Dr. José Oliveira Salvador, 4501-901 Espinho.

7 - Os pedidos de atribuição deste apoio são apresentados com uma antecedência mínima de 30 dias face ao momento em que a família requerente pretenda vacinar a criança beneficiária - o que deve acontecer a partir das 6 semanas de vida e antes dos 6 meses, no caso da vacina contra a meningite; e a partir das 6 semanas de vida e durante os primeiros 12 meses, no caso da vacina contra o Rotavírus - , correspondendo ao período em que as vacinas abrangidas pelo presente programa são recomendadas e devem ser tomadas.

8 - A apresentação de pedido de atribuição do apoio à vacinação contra o Rotavírus e a Meningite pressupõe a aceitação de todas as regras e condições estabelecidas nas presentes normas.


9 - A prestação, pela pessoa requerente, de falsas declarações na instrução do pedido, implica a imediata anulação do requerimento, com a conseqüente devolução integral e imediata do valor de mercado das vacinas que eventualmente já tenham sido levantadas numa das farmácias aderentes, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem nos termos previstos na lei, tendo ainda como conseqüência a respetiva inibição de acesso a este apoio, de forma permanente.

Artigo 6.º

Análise técnica e decisão

1 – Após a entrada do requerimento, devidamente preenchido e instruído com todos os elementos e documentação identificados no artigo anterior, a equipa técnica - da divisão competente no domínio da Saúde - procede à análise do pedido e elabora parecer em conformidade.

2 – No caso de propostas de indeferimento do pedido, será garantida a audiência prévia de interessados nos termos gerais do Código do Procedimento Administrativo, sendo a pessoa requerente notificada para num prazo de dez dias úteis se vir pronunciar por escrito sobre esse projeto de decisão.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À VACINAÇÃO INFANTIL DE ESPINHO	Data	Revisão
		4/11/2024	00
		Codificação	
		PG03-00-IMP-10 05	

3 - Para além do necessário cumprimento dos requisitos e condições de admissão, a atribuição do apoio objeto do presente programa está sempre dependente da disponibilidade da verba afeta em cada ano para a sua execução (nos termos do n.º 2 do artigo 10.º), pelo que a indisponibilidade orçamental constitui causa de rejeição liminar dos pedidos.

4 - A competência para decidir sobre os pedidos de atribuição do apoio objeto das presentes normas pertence à Presidente da Câmara Municipal de Espinho, em representação do Município de Espinho, com possibilidade de delegação na pessoa da Vereação responsável pelo pelouro da Saúde.

5 - A decisão sobre os pedidos deve ocorrer no prazo máximo de quinze dias úteis, desde que corretamente instruídos.

6 - Todas as pessoas requerentes são notificadas, da decisão que recaia sobre o pedido, através de correio eletrónico. Excecionalmente, e quando não disponham de endereço de correio eletrónico, as notificações serão feitas por via postal.

7 - A notificação da decisão que aprova o pedido de apoio (feita de acordo com o modelo constante do Anexo II às presentes normas) constitui o título habilitante do apoio que legitima a pessoa requerente, em representação da criança beneficiária, a adquirir a vacina comparticipada numa das farmácias aderentes, servindo de credencial a apresentar para o efeito.


8 - Os serviços municipais encarregues de assegurar a tramitação do presente programa elaboram um registo sequencial de todos os pedidos aprovados, sendo essa referência utilizada pelas farmácias aderentes para efeitos de faturação e do subsequente controlo pela autarquia para comparticipação das vacinas disponibilizadas no âmbito da execução do presente programa.

Artigo 7.º

Comparticipação das vacinas

1 - Depois de aprovado o pedido de apoio, o Município de Espinho pagará, na totalidade, a aquisição, nas farmácias aderentes a este programa municipal, da vacina contra o Rotavírus (com nome comercial de Rotarix, duas doses, tomadas a partir das 6 semanas de vida e durante os primeiros 12 meses de vida) e contra a Meningite (com nome comercial de Nimenrix, três doses, tomadas a partir das 6 semanas de vida e antes dos 6 meses) que tenham sido prescritas pelo Serviço Nacional de Saúde à criança beneficiária, e pelo seu valor de mercado, de acordo com as tabelas em vigor.

2 - Para efeitos do previsto no número anterior, as famílias requerentes devem, uma vez notificadas da decisão de aprovação do pedido, deslocar-se a uma das farmácias aderentes ao programa, à sua escolha, devendo apresentar a notificação da decisão que legitima e titula a atribuição deste apoio, ficando as Farmácias Aderentes como uma cópia de cada credencial.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À VACINAÇÃO INFANTIL DE ESPINHO	Data	Revisão
		4/11/2024	00 Codificação PG03-00-IMP-10 05

3 – No âmbito do presente programa municipal de apoio à vacinação não serão feitos quaisquer pagamentos diretamente às famílias requerentes, consistindo este num apoio em espécie, materializado na disponibilização das vacinas abrangidas, às famílias das crianças beneficiárias.

4 - A administração da vacina deverá ser feita numa das Unidades de Saúde do concelho de Espinho ou no local adequado do Serviço Nacional de Saúde, nos termos aplicáveis a cada caso, não suportando a autarquia qualquer tipo de despesa com administração das vacinas abrangidas por este programa, circunscrevendo-se o mesmo à comparticipação do valor das mesmas e no pagamento do montante correspondente às farmácias aderentes.

5 – As farmácias aderentes não podem faturar ao Município de Espinho qualquer outra despesa para além da que diga respeito ao valor unitário de aquisição de cada uma das vacinas que tenham sido disponibilizadas no âmbito do presente programa, às pessoas que apresentaram a respetiva credencial.

6 – Só são elegíveis para efeitos do apoio objeto do presente programa as vacinas que tenham sido prescritas através do Serviço Nacional de Saúde e que se destinem à tomada, pela criança beneficiária, nos períodos indicados no n.º 1 do presente artigo, não sendo comparticipada a aquisição de vacinas de outras marcas que não as ali referidas e que são as abrangidas por este programa, sem prejuízo de poderem vir a ser comercializadas no mercado outras vacinas que sejam tomadas no mesmo número de doses, caso em que passam essas a ser também abrangidas.

7 – Para efeitos da comparticipação objeto do presente programa são tidos como referência os seguintes preços de venda ao público das duas vacinas abrangidas (obtidos na INFOMED, base de dados de medicamentos de uso humano disponibilizada pelo INFARMED e acessível online):

- a) Rotarix (Número de Registo: 5133467) – PVP notificado de 59,52€;
- b) Nimenrix (Número de Registo: 5460662) – PVP notificado de 48,21€.


8 – No caso de as farmácias aderentes praticarem um preço de venda ao público abaixo do PVP notificado destas duas vacinas deve ser esse o valor a faturar ao Município de Espinho, que nunca pagará por cada vacina um valor superior ao do PVP notificado tornado público pelo INFARMED e em vigor.

Artigo 8.º

Farmácias aderentes

1 – Podem aderir a este Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de Espinho, para vacinação de crianças contra o Rotavírus e a contra a Meningite, todas farmácias do concelho de Espinho.

2 – A adesão é feita mediante a livre manifestação de interesse por parte da entidade responsável pela farmácia que pretenda participar neste programa, no prazo de cinco dias a contar da data de publicitação do edital de convocatória para o efeito, e formalizada pela celebração de protocolo de adesão ao programa, nos termos do modelo constante do Anexo III às presentes normas, no qual se encontram as

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À VACINAÇÃO INFANTIL DE ESPINHO	Data	Revisão
		4/11/2024	00
			Codificação
		PG03-00-IMP-10 05	

obrigações das farmácias aderentes e os termos da parceria, bem como ficam identificados os procedimentos atinentes à requisição e pagamento às farmácias, para efeitos da execução do presente programa.

3 – A celebração dos protocolos de adesão ao presente programa não carece de prévia deliberação do órgão executivo, porquanto fica a mesma desde já prevista como etapa de execução e implementação desta iniciativa.

4 – A participação das farmácias aderentes neste programa é pautada por um espírito de colaboração e diálogo institucional permanente entre o Município e as mesmas, como entidades parceiras.

5 – As farmácias aderentes só podem disponibilizar às famílias requerentes as vacinas das marcas abrangidas pelo presente programa, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 7.º.

Artigo 9.º

Da execução do presente programa

1 – Os encargos que resultam da aplicação das presentes Normas serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no Orçamento da Câmara Municipal de Espinho.

2 – Em cada ano civil, a execução do presente programa, estando obrigatoriamente dependente da verba prevista no orçamento municipal, inicia-se mediante a publicitação de edital avisando as pessoas interessadas de que será dado início à implementação do programa nesse ano, e cessa imediatamente a partir do momento em que seja esgotada a verba disponível afeta ao programa para esse ano, para o que será igualmente feita a devida publicitação por Edital, dando conta disso a todas as pessoas interessadas.

3 – A partir do momento em que seja publicado o Edital previsto no número anterior, não serão admitidos mais pedidos de atribuição dos apoios objeto deste programa, até que seja aberta nova fase de execução do mesmo.


4 – O presente programa municipal de apoio à vacinação infantil de Espinho cessa imediatamente a sua vigência e execução a partir do momento em que vacinas contra o Rotavírus e contra a Meningite passem a estar abrangidas pelo Programa Nacional de Vacinação.

5 – As pessoas requerentes não podem invocar desconhecimento das presentes Normas para justificar o incumprimento das suas obrigações delas decorrentes e das demais regras nelas estabelecidas.

Artigo 10.º

Omissões e interpretação

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação das presentes Normas serão decididas e integradas por decisão da Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação na pessoa

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À VACINAÇÃO INFANTIL DE ESPINHO	Data	Revisão
		4/11/2024	00
			Codificação
		PG03-00-IMP-10 05	

da Vereação responsável pelo pelouro da Saúde, mediante proposta dos serviços municipais competentes neste âmbito, atentas os princípios e regras nelas instituídas e nas demais disposições e normativos legais aplicáveis.


Artigo 11.º

Afixação e entrada em vigor

- 1 - As presentes Normas, depois de aprovadas pela Câmara Municipal de Espinho, entram em vigor no dia seguinte à sua publicitação por Edital, nos termos legais aplicáveis.
- 2 - Um exemplar das presentes Normas será afixado nos locais habituais, incluindo, no edifício dos Paços do Concelho, nas sedes das juntas de freguesia do concelho, nas Unidades de Saúde do concelho de Espinho, nas farmácias aderentes e na página institucional do Município de Espinho na internet, bem como nos demais locais que se demonstrem como adequados à divulgação das mesmas.

Aprovado pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 4/11/2024.

Publicitado por Edital n.º 233/2024 de 6/11/2024 (NIPG 11979/24).

NORMAS E REGULAMENTOS			
	NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À VACINAÇÃO INFANTIL DE ESPINHO	Data	Revisão
		4/11/2024	00
			Codificação
			PG03-00-IMP-10 05

Anexo I (a que se refere o artigo 5.º/5)

Modelo do requerimento para efeitos do pedido de apoio à vacinação infantil contra o Rotavírus e a Meningite



REQUERIMENTO – PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À
VACINAÇÃO INFANTIL DE ESPINHO
PC-06-IMP-02 | 00
Classificação: 00.00.00

N.ºPG: _____ Registo N.º: _____

Exma. Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Espinho

Identificação da criança que requer a atribuição do apoio objeto do presente Programa:

Nome: _____

Data de Nascimento: _____; Assento de Nascimento/CC: _____; NIF: _____

Vacinas pretendidas: Contra o Rotavírus – Rotarix: 1.ª dose ; 2.ª dose .

Contra a Meningite – Nimenrix: 1.ª dose ; 2.ª dose ; 3.ª dose .

Residência do agregado familiar: _____

Código postal: _____ - _____ Localidade: _____

Integrada no agregado familiar de _____,

que apresenta o presente requerimento em sua representação, na qualidade de _____,

NIF: _____ BI/CC: _____ Válido até ____/____/____

Morada: _____

Código postal: _____ - _____ Localidade: _____

Tel.: _____ E-mail: _____

Autorizo o envio de notificações neste âmbito para o e-mail indicado)

Documentos a anexar:

Certidão de nascimento da criança interessada;

Prescrição médica da(s) vacina(s), emitida no âmbito do Serviço Nacional de Saúde: Rotarix ; Nimenrix .

Comprovativo do domicílio fiscal da criança e do respetivo agregado familiar emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

Declarações complementares (sob compromisso de honra):

Declaro que tomei conhecimento das "Normas de organização e funcionamento do Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de Espinho" e que aceito as regras nelas estabelecidas.

Declaro que os dados indicados no presente requerimento estão conforme o respetivo documento de identificação civil, bem como que todas as informações que por mim aqui são prestadas estão corretas e correspondem à verdade.

Declaro que a criança beneficiária não usufruiu de outro tipo de apoio para este mesmo fim (financeiro ou em espécie e independentemente da origem ou natureza).

Declaro que não tenho dívidas para com o Município de Espinho (Nota: nas situações que em exista um plano de pagamento de regularização de dívida, válido e em vigor, deve o mesmo ser anexado a este requerimento).


Dou o meu consentimento expresso para o tratamento dos meus dados por parte do Município de Espinho, no âmbito do presente requerimento (cfr. artigo 6.º, n.º 1, alínea a) do RGPD): Sim Não

Espinho, ____ de _____ de _____

Página | 1 / 1

Município de Espinho | Praça Dr. José Oliveira Salvador | Apartado 700 | 4501-901 Espinho
Tel: (+351) 22 733 58 00 | Fax: (+351) 22 733 58 52 | Email to: geral@cm-espinho.pt



	NORMAS E REGULAMENTOS		
	NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À VACINAÇÃO INFANTIL DE ESPINHO	Data	Revisão
		4/11/2024	00 Codificação PG03-00-IMP-10 05

Anexo II (a que se refere o artigo 6.º/7)

Minuta de notificação da decisão que aprova o pedido de apoio e que serve de título à comparticipação

Assunto: Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de Espinho. Notificação. Deferimento do pedido. Título habilitante para efeitos da comparticipação das vacinas.


Na sequência da apresentação por V. Exa. de requerimento para atribuição do apoio à vacinação contra as vacinas contra o Rotavírus e a Meningite, em representação da criança beneficiária, [nome completo], ao qual foi atribuído o número de registo de beneficiário n.º [indicar], vimos por este meio notificar V. Exa. que **o pedido foi deferido**, por despacho proferido em [data].

Deve, agora, dirigir-se a uma das Farmácias Aderentes (melhor identificadas na listagem que segue em anexo), **à sua escolha e apresentar este documento e a prescrição da(s) vacina(s) emitida pelo Serviço Nacional de Saúde**, para efeitos da comparticipação das vacinas abrangidas.

A presente notificação constitui o título habilitante do apoio que legitima a pessoa requerente, em representação da criança beneficiária, a adquirir a vacina comparticipada numa das farmácias aderentes, servindo de credencial a apresentar para o efeito - nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 6.º das "*Normas de organização e funcionamento do Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de Espinho*" (aprovadas pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 4/11/2024, e publicitada por Edital n.º 233/2024 de 6/11/2024).

Com os meus melhores cumprimentos,

A Presidente da Câmara Municipal de Espinho,

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À VACINAÇÃO INFANTIL DE ESPINHO	Data	Revisão
		4/11/2024	00 Codificação PG03-00-IMP-10 05

**Anexo III (a que se refere o artigo 8.º/2)
Minuta do protocolo de adesão ao programa**

**Minuta de PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DE ESPINHO E A FARMÁCIA [NOME DA FARMÁCIA]
PARA ADESÃO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À VACINAÇÃO INFANTIL DE ESPINHO**

OUTORGANTES

Primeira: Município de Espinho, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Espinho, adiante designado por primeiro outorgante, neste ato legalmente representado pela Presidente da Câmara Municipal, Maria Manuel Barbosa Cruz, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos.

Segunda: [nome da entidade], pessoa coletiva n.º [indicar], com sede na [indicar], enquanto entidade proprietária e responsável exploração da Farmácia [indicar nome], adiante designada por segunda outorgante e por Farmácia Aderente, representada por [nome], na qualidade de [indicar] com poderes para este ato nos termos estatutariamente aplicáveis.

CONSIDERANDOS


i. O Programa Nacional de Vacinação não contempla, ainda, vacinas consideradas pelos pediatras importantes para a saúde e bem-estar da criança, nomeadamente, a vacina contra o Rotavírus e a vacina contra a Meningite. No entanto, a vacina contra o Rotavírus está indicada na imunização ativa de crianças a partir das 6 semanas de idade para a prevenção de gastroenterites devido a infeções originadas por aquele vírus, e a vacina contra a Meningite está indicada também a partir das 6 semanas de vida e antes dos 6 meses e protege contra a infeção grave que atinge diretamente as meninges (membranas que envolvem o cérebro e a medula espinhal).

ii. O Município de Espinho, entendendo ser importante combater a desigualdade no acesso aos cuidados de saúde neste âmbito, criou um apoio que se destina a servir de complemento ao Serviço Nacional de Saúde, promovendo o acesso universal à vacinação referida, contribuindo, desse modo, para a prevenção de doenças nas crianças.

iii. Assim, o Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de Espinho, criado pela Câmara Municipal de Espinho (através de deliberação tomada em sua reunião ordinária de 4/11/2024 e regido pelas Normas publicitadas por Edital n.º 233/2024 de 6/11/2024) abrange as vacinas contra o Rotavírus (com nome comercial de Rotarix, tomada em duas doses) e contra a Meningite (com nome comercial de Nimenrix, tomada em três doses) tendo como beneficiárias as crianças nascidas a partir de 1 de outubro de 2024.

iv. Para implementação deste programa municipal de apoio à vacinação infantil, o Município conta com a participação das farmácias do concelho de Espinho que pretendam aderir ao mesmo como entidades parceiras ao nível da sua execução prática.

v. A adesão ao Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de Espinho é formalizada pelo presente protocolo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º das respetivas Normas de organização e funcionamento.

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À VACINAÇÃO INFANTIL DE ESPINHO	Data	Revisão
		4/11/2024	00 Codificação PG03-00-IMP-10 05

Tendo presente o acima considerado e nos termos e para os efeitos do artigo 8.º das "Normas de organização e funcionamento do Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de Espinho", entre o Município de Espinho e a Farmácia [indicar] é aceite, de livre espontânea vontade e, assim, celebrado o presente Protocolo de Adesão ao Programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

1.ª – Objeto e âmbito

1 - Pelo presente Protocolo são estabelecidas as condições genéricas de cooperação e concretizados dos termos da execução da parceria entre o Município de Espinho e a [identificação da entidade], como entidade proprietária e explorada da Farmácia [nome da farmácia], sita na [morada da farmácia], para efeitos da sua adesão ao Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de Espinho, de acordo com as respetivas Normas de organização e funcionamento do programa (aprovadas pela Câmara Municipal de Espinho por deliberação tomada em sua reunião ordinária de 4/11/2024 e publicitadas por Edital n.º 233/2024 de 6/11/2024).

2 - O Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de Espinho tem como finalidade assegurar a comparticipação integral das vacinas contra o Rotavírus (com nome comercial de Rotarix, tomada em duas doses, a partir das 6 semanas de vida e durante os primeiros 12 meses de vida) e contra a Meningite (com nome comercial de Nimenrix, tomada em três doses, a partir das 6 semanas de vida e antes dos 6 meses), que não estão contempladas no Plano Nacional de Vacinação e que sejam prescritas no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, para todas as crianças nascidas a partir de 1 de outubro de 2024 cujo agregado familiar tenha domicílio no concelho de Espinho.

2.ª – Adesão ao Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de Espinho

1 - Por via da celebração do protocolo a Farmácia [nome da farmácia] passa a integrar o Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de Espinho como Farmácia Aderente, e entidade parceira do Município de Espinho nesta iniciativa.

2 - Pelo presente protocolo não é atribuído qualquer tipo de apoio à Farmácia em causa, servindo o mesmo apenas para regular os termos em que ocorre a requisição e o pagamento das vacinas comparticipadas pelo Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de Espinho e a sua disponibilização às crianças beneficiárias.


3 - Ao celebrar o presente protocolo, a Farmácia [nome da farmácia] aceita as regras e condições de funcionamento do Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de Espinho no que a si lhe diz respeito como Farmácia Aderente.

4 - A Farmácia [nome da farmácia] autoriza a inclusão de uma referência ao seu estabelecimento, como Farmácia Aderente, nos materiais informativos realizados e divulgados durante a execução deste programa.

3.ª - Obrigações da Farmácia Aderente

1 - A Farmácia aderente assume as seguintes obrigações no âmbito da execução do Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de Espinho:

- a) Proceder à entrega das vacinas Rotarix e Nimenrix à pessoa requerente, em representação da criança beneficiária, mediante a apresentação da necessária prescrição pelo Serviço Nacional de Saúde e de acordo com as condições constantes na credencial emitida pela Câmara Municipal de Espinho para esse efeito;
- b) Vender as vacinas solicitadas pelas pessoas beneficiárias deste projeto ao mesmo preço que seria praticado normalmente para os seus clientes caso não existisse a comparticipação municipal, e sempre dentro do PVP notificado para a vacina em causa, que esteja em vigor;

	NORMAS E REGULAMENTOS		
	NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À VACINAÇÃO INFANTIL DE ESPINHO	Data	Revisão
		4/11/2024	00 Codificação PG03-00-IMP-10 05

- c) Manter um registo atualizado de todas as vacinas disponibilizadas às pessoas beneficiárias deste programa, com referência ao número de registo de beneficiário constante da respetiva credencial e à data da entrega à pessoa;
- d) Enviar, mensalmente, ao Município de Espinho, até ao dia 5 de cada mês, a fatura proforma (orçamento) referente ao valor total das vacinas disponibilizadas ao abrigo do presente programa durante o mês anterior, devidamente acompanhada de um descritivo (com referência ao tipo de vacina e dose, seu valor e ao número de registo da pessoa beneficiária) e das cópias das credencias emitidas pela Câmara Municipal que legitimaram a atribuição desse apoio;
- e) Emitir e apresentar à autarquia, no mais curto prazo útil a fatura final, referente a cada mês, depois de lhe enviada pelo Município a requisição com base no orçamento indicado na alínea anterior, na qual deve constar referência obrigatória ao número da requisição feita pela autarquia.

2 – As regras relativas à disponibilização e comparticipação das vacinas objeto do programa constam identificadas no artigo 7.º das Normas que o regem e para onde se remete, devendo a Farmácia Aderente observar e ter em consideração as mesmas durante a sua participação neste programa.

4.ª - Obrigações do Município


1 – O Município de Espinho assume, perante a Farmácia Aderente, as seguintes obrigações no âmbito da execução do Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de Espinho:

- a) Emitir à pessoa requerente, em representação da criança beneficiária, a credencial para que a mesma possa ter acesso à comparticipação na aquisição das vacinas abrangidas por este programa, para que sirva de documento habilitante à Farmácia Aderente para poder disponibilizar a vacina e assegurar a tramitação subsequente;
- b) Emitir e enviar à Farmácia Aderente a requisição dos valores constantes da fatura proforma (orçamento) que sejam remetidos à autarquia em cada mês, no prazo de cinco dias úteis a contar da receção dessa fatura proforma (orçamento), com base na qual a Farmácia Aderente fará a faturação efetiva;
- c) Proceder ao pagamento, no prazo de trinta dias, de cada fatura que lhe seja apresentada pela Farmácia Aderente, na sequência de prévia requisição do município;
- d) Manter um ficheiro atualizado com registo de todas as credenciais passadas aos beneficiários;
- e) Dar conhecimento à Farmácia Aderente da cessação da execução do Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de Espinho em cada ano civil, nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 9.º das respetivas Normas;
- f) Promover, anualmente, reunião com todos as Farmácias Aderentes para aferir a eficácia da medida e revisão anual dos preços das vacinas reguladas pelo INFARMED;
- g) Acompanhar e avaliar a implementação do programa e a execução do presente protocolo e da parceria por ele estabelecida com a Farmácia Aderente;
- h) Promover a divulgação pública do programa, com informação sobre o conjunto de Farmácias Aderentes.

5.ª – Vigência

1 - O presente Protocolo entra em vigor na data da sua outorga pelas partes, cessando a sua vigência no momento da cessação da execução do Programa Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de Espinho em cada ano civil, nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 9.º das respetivas Normas, em virtude de ter sido esgotada a verba disponível afeta à execução do programa para esse ano.

2 – Para os subsequentes anos civis de execução do programa, a manutenção da Farmácia como Aderente depende da celebração de uma adenda de renovação da sua adesão.

NORMAS E REGULAMENTOS		
 MUNICÍPIO DE ESPINHO	NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À VACINAÇÃO INFANTIL DE ESPINHO	Data
		4/11/2024
		Revisão
		00
		Codificação
		PG03-00-IMP-10 05

6.ª – Disposições finais

- 1 - A Farmácia Aderente, pretendendo deixar de participar neste programa, pode denunciar o presente protocolo por comunicação a enviar à autarquia por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias face à data em que pretenda que a denúncia se efetive, mantendo-se os seus deveres e obrigações até que estejam concluídos todos os procedimentos relativamente às vacinas entretanto disponibilizadas e ao seu pagamento pelo município.
- 2 - Ao Município de Espinho assiste o direito de invocar a rescisão do presente Protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à Farmácia Aderente, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, ficando sempre obrigada a autarquia ao pagamento dos montantes que, entretanto, lhe tenham sido efetivamente faturados pela Farmácia na sequência de requisição municipal.
- 3 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.
- 4 - O incumprimento do presente Protocolo, das obrigações e termos dele resultantes, ou o desvio dos objetivos nele fixados, por parte da Farmácia Aderente, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.
- 5 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.
- 6 - As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente Protocolo.
- 7 - O presente Protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes expresso por escrito.

As partes outorgantes declaram aceitar este Protocolo, e a parceria que ele formaliza e concretiza, que corresponde à sua vontade e cujas cláusulas se obrigam a cumprir.

O presente Protocolo de Colaboração, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Espinho realizada no dia 4 de novembro de 2024 (aquando da aprovação das normas deste projeto) é composto por **xxx** (x) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Espinho e Paços do Concelho, [dia] de [mês] de 2024

Pelo Município de Espinho,

(A Presidente da Câmara Municipal de Espinho, Maria Manuel Barbosa Cruz)

Pelo Farmácia [nome da farmácia],

NIPG 11979/24